



**LEI Nº 640, de 03 de maio de 1976**

Revoga artigo de lei e contém outras disposições.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 545, de 01.08.1973.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 545, de 01.08.1973, passará a ter a seguinte redação:

"Ficam excluidos do disposto no artigo 1º (primeiro) por medida de interesse público, as seguintes atividades mercantis:

Bilhares, Açouques, Quitandas (que comerciam exclusivamente com produtos hortigranjeiros), Farmácias, (prevalecerão os plantões pré-estabelecidos), Drogarias, Padarias, Funerarias, Postos de Gasolina, Garagens de Bicicletas e Similares, Restaurantes, Bares, Cafés, Leiterias, Confeitarias, Bombonieres, Carvoarias, Salões de Barbeiros, Cabelereiros, Depósito de Gás Liquefeito e Lenharias".

Art. 3º - O artigo 6º da Lei nº 545, de 01.08.1973, passará a ter a seguinte redação:

"Fica estipulada a multa de ₩ 500,00 (quinhentos cruzeiros), aqueles que deixarem de cumprir os dispositivos desta matéria".

Parágrafo único: Em caso de reincidências, as multas serão de 50% (cincoenta por cento), 100% (cem por cento) e o máximo de ₩ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), que será recolhida aos cofres da Municipalidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos 03 (três) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

*Sebastião Luiz Knop*

Sebastião Luiz Knop - Presidente